DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 537/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9151/2014
PROTOCOLO	: 1500788
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014
CONTRATADO	: CONSTROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ORGANIZAÇÃO OVÍDIO LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍBA-MS
VIGÊNCIA	: 25/04/2014 A 24/01/2015

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 047/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 011/2014 (peça 18), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas abaixo demonstradas:

EMPRESA	VALOR
Constroluz Comércio de Materiais Elétricos LTDA	**R$ 87.582,80**
Matecsul Material de Construção LTDA	**R$ 83.161,45**
Organização Ovídio LTDA	**R$ 72.904,55**

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de materiais diversos de construção para atender as necessidades de diversas secretarias municipais da Prefeitura de Paranaíba-MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 12109/2015 (peça 31), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da

formalização da Ata de Registro de Preços nº. 11/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 14904/2015 (peça 32) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 011/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas **Constroluz Comércio de Materiais Elétricos LTDA, Matecsul Material de Construção LTDA e Organização Ovídio LTDA**, tendo como objeto a aquisição de materiais diversos de construção para atender as necessidades de diversas secretarias municipais da Prefeitura de Paranaíba-MS, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO